



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

PORTARIA No. 1790/2007

Institui o Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar-PAVD do Hospital Infantil Albert Sabin e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o número de pacientes pediátricos dependentes de suporte ventilatório vem aumentando de maneira relevante nas últimas décadas;

CONSIDERANDO a existência de pacientes portadores de doenças crônicas internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica dependentes de ventilação mecânica;

CONSIDERANDO a carência de leitos de UTI Pediátrica no Estado e a necessidade de otimizar os já existentes;

CONSIDERANDO que a internação domiciliar melhora a qualidade de vida dos pacientes, reforça o vínculo familiar, humanizando, assim, a assistência prestada;

CONSIDERANDO que a internação domiciliar reduz custos do Sistema Único de Saúde, sem suprimir terapias anteriormente prestadas;

Considerando, ainda, a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.668/2003 que traça os princípios éticos a serem seguidos pelos médicos enquanto atores dessa peculiar forma de tratar pacientes;

Por fim, considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD) do Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS), a Secretaria da Saúde (SESA) resolve editar as seguintes normas:

*Art. 1º* - As equipes técnicas que prestarão assistência aos pacientes do PAVD deverão ser formadas por profissionais em exercício funcional no HIAS, constituindo-se, minimamente, por médicos pediatras gerais, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, nutricionistas, psicólogos e auxiliares de enfermagem. Outros profissionais poderão prestar assistência aos pacientes, a depender da necessidade de cada caso.

*Art. 2º* - O PAVD deverá ter um coordenador médico e um coordenador técnico, sendo esse último profissional de nível superior de qualquer área que atue no PAVD, ambos serão subordinados à Diretoria Médica e Técnica do HIAS.

*Art. 3º* - Deverá ser garantido pelo hospital todos os materiais médico-hospitalares e medicamentos necessários para a continuidade do tratamento dos pacientes de acordo com o estabelecido nos Protocolos do PAVD.

*§1º*- O hospital deverá viabilizar os recursos tecnológicos necessários: respirador portátil, oxímetro de pulso, aspirador ou qualquer outro equipamento que a equipe julgue importante à continuidade do tratamento do paciente no domicílio. Além disso, deve existir um plano de contingência para solucionar possíveis danos nos equipamentos.

*§ 2º*- Dietas artesanais (caseiras) serão de responsabilidade da família. Caso o paciente necessite de fórmulas dietéticas especiais, estas deverão ser viabilizadas pelo hospital.

*Art. 4º* -O domicílio deverá conter um cômodo exclusivo para o paciente, com piso e paredes de revestimento lavável, instalação hidráulica adequada (pia para lavagem das mãos) e climatização.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

Art. 5º - A assistência prestada aos pacientes deve ser baseada em protocolos clínicos pré-estabelecidos sob a responsabilidade da Equipe Técnica do PAVD.

§1- A admissão de pacientes no PAVD só será efetivada se o mesmo preencher os critérios definidos nos protocolos clínicos.

§ 2º - A assistência terá início ainda dentro do ambiente hospitalar, com o paciente sendo internado na UPE (Unidade de Pacientes Especiais), onde os cuidadores serão capacitados para o atendimento domiciliar. A permanência do paciente nessa Unidade de transição é indispensável para a ida do mesmo ao domicílio.

§3º- O número de visitas domiciliares de cada membro da equipe deverá ocorrer de acordo com o quadro clínico de cada paciente, sendo que médico, enfermeiro e fisioterapeuta deverão realizar no mínimo uma visita por semana . Aquele que, por questões clínicas, necessitar de um número maior que três visitas médicas por semana, deverá ser re-hospitalizado.

§º - A atividade do auxiliar de enfermagem no domicílio, bem como sua periodicidade deverá ser definida pela equipe de acordo com o quadro clínico de cada paciente.

§ 5º - A re-hospitalização deverá ser indicada exclusivamente pelo médico, que deverá baseá-la nos protocolos do PAVD.

§ 6º - O atendimento das intercorrências clínicas no domicílio são de responsabilidade do médico assistente/Coordenação médica do PAVD.

§7º- Cada paciente deve ter um prontuário médico específico para os registros no PAVD.

Art. 6º - Quando houver necessidade de remoção do paciente para o hospital, o transporte deverá ser realizado em UTI móvel, providenciada pelo HIAS.

Art. 7º - Deverão ser criados um Regimento Interno e Normas Operacionais Padrão do PAVD.

**§1º** - O Regimento Interno do PAVD deverá ser homologado pelo Conselho Regional de Medicina (CREMEC) .

Art. 8º - O PAVD deverá ser financiado pela fontes (00) Tesouro do Estado e (91) Outros recursos pertencentes ao HIAS.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 27 de setembro de 2007.



João Aníbal Vasconcelos Neto  
SECRETÁRIO DA SAÚDE